

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

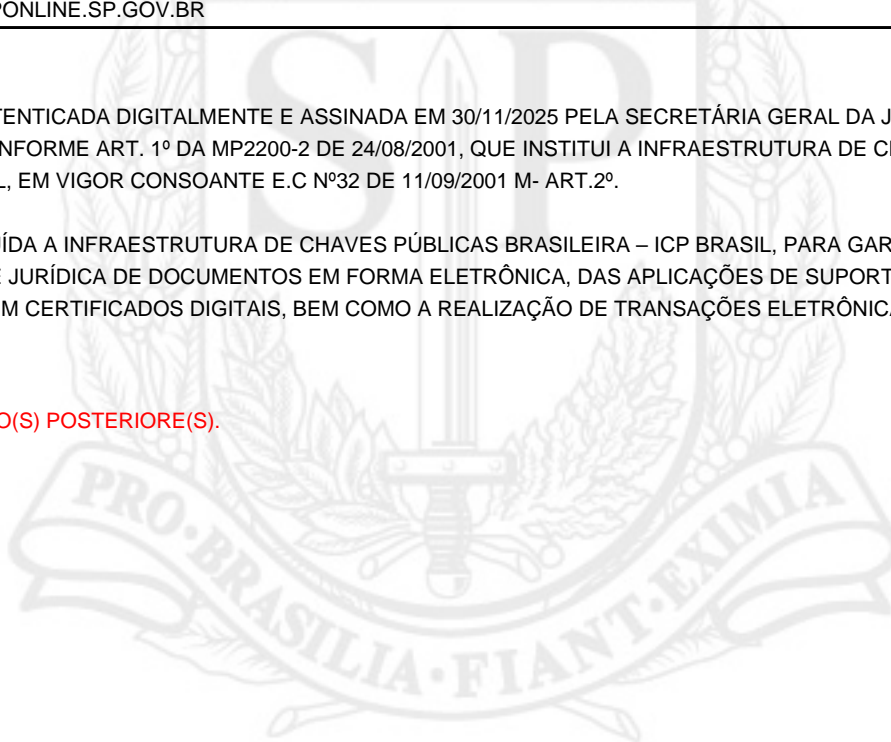
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ZAGROS CAPITAL GESTAO DE RECURSOS S.A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300586964	CNPJ 10.790.817/0001-64	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 398.220/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 23:29:24	CÓDIGO DE CONTROLE 281499192
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
 5.080.427/25-5



JUC
 ER 10
 SÃO
 ★ 19



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
 035452215-9



PRO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL ZAGROS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.				PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Campos Bicudo		NÚMERO 98	COMPLEMENTO Conj 22	CEP 04536-010	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 10.790.817/0001-64	NIRE - SEDE 3530058696-4			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Pedro Henrique Buffara Van Den Berg (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: _____ DATA: 18/11/2025			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES: 		

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3C28-ABBE-7D2F-579F.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Buffara Van Den Berg.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 3C28-ABBE-7D2F-579F.



Certifico o registro sob o nº 398.220/25-6 em 19/11/2025 da empresa ZAGROS CAPITAL GESTAO DE RECURSOS S.A, NIRE nº 35300586964, protocolado sob o nº 5080427255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281499192. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

ESP
Q - ACSP
SÃO PAULO

NOV. 2025

TOCOLO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL. Em 14 de novembro de 2025, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conjunto 22, Jardim Europa, CEP 04536-010.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro no livro de presença de acionistas arquivado na sede da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**LSA**").

COMPOSIÇÃO DA MESA. **Presidente:** Pedro Henrique Buffara van den Berg; **Secretária:** Ana Caroline Santana Reis.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre *(i)* criação de ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal, com as devidas alterações no Estatuto Social; *(ii)* a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais de classe C; *(iii)* a renúncia do Sr. Fabiano Campos Zettel do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração; *(iv)* destituição dos demais membros do Conselho de Administração; *(v)* a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; *(vi)* extinção do Conselho de Administração; *(vii)* alteração do rol de matérias que necessitam de aprovação por quórum qualificado na Assembleia Geral da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; *(viii)* cancelamento de 250 ações preferenciais de classe B que se encontram em tesouraria; e *(ix)* a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Após exame e discussão, os acionistas deliberaram, sem ressalvas, o quanto segue:

- (i) **CONSIDERAR** a Assembleia Geral Extraordinária regularmente instalada, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, §1º, da LSA;
- (ii) **APROVAR** a criação de ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal, com as seguintes características: *(i)* as ações preferenciais de classe C, como um conjunto, terão direito a receber





Visto -
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

dividendo mínimo obrigatório, prioritário em relação às ações preferenciais de classe B e às ações ordinárias da Companhia, nos termos do art. 17, I, da LSA, equivalente ao somatório de: (1) R\$1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais) que serão pagos, mensalmente até o dia 10 de cada mês, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, entre os dias 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; e (2) um valor complementar que, somado ao montante efetivamente pago nos termos no item “1”, faça com que o total recebido pelos titulares das ações preferenciais de classe C, a título de participação nos lucros, atinja, no mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, deduzidos dos valores pagos às ações preferenciais de classe A, até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (“Limite de Distribuição”), observado que: (y) este valor complementar, previsto neste item “2”, será pago até 31 de janeiro de 2027; e (z) se o montante indicado no item “1” for igual ou superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, não haverá qualquer valor complementar em favor do titular de ações preferenciais de classe C, nem devolução deste em favor da Companhia (“Dividendo Mínimo Obrigatório”); (ii) o Dividendo Mínimo Obrigatório: (1) deverá ser pago (a) como adiantamento de dividendos, no caso dos valores previstos no item “1”, do inciso (i) acima; e (b) com origem em lucros do exercício, ou com base em período inferior, mediante levantamento de balanço referente a tal período, ou reservas de lucros; (2) poderá ser desembolsado a título de juros sobre capital próprio ou outro provento; e (3) será prioritário a qualquer outro dividendo, juro sobre capital próprio ou provento, devido a acionistas titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de classe B, observado o Limite de Distribuição; (iii) (1) o valor complementar do Dividendo Mínimo Obrigatório não será cumulativo em relação aos períodos em que não for possível a sua distribuição, sem prejuízo de assunção, pelos acionistas da Companhia, diretos ou indiretos, da obrigação de pagamento neste sentido, e (2) as ações preferenciais de classe C não participam dos lucros remanescentes após a distribuição do Dividendo Mínimo Obrigatório em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos termos do artigo 17, §4º, da LSA, observado que: (1) todas as ações preferenciais de classe C, nominativas e sem valor nominal, serão mandatoriamente convertidas em ações ordinárias nominativas sem valor nominal na proporção de 1:1, conforme o artigo 19, da LSA, uma vez que o titular das ações preferenciais de classe C receba a totalidade do Dividendo Mínimo Obrigatório (“Conversão”), e (2) uma vez que as ações preferenciais de classe C tenham sido objeto da Conversão, as novas ações ordinárias terão os mesmos direitos das ações ordinárias existentes, inclusive o direito ao recebimento de lucros e outros proventos a elas atribuídos, distribuídos ou devidos a partir de 1º de janeiro de 2027, de forma que eventuais dividendos ou adiantamento de lucros referentes ao exercício de 2026 (ainda que aprovados e referendados em 2027), que excedam o Dividendo Mínimo Obrigatório e que seriam atribuídos às ações preferenciais de classe C objeto da Conversão, deverão ser vertidos em favor das demais ações ordinárias; (iv) o Dividendo Mínimo Obrigatório poderá ser desembolsado, desde que haja caixa para a realização de tal pagamento, a título de adiantamento de lucros, juros sobre capital próprio ou outro provento ou ser pago por conta e ordem por um terceiro, desde que acionista, direto ou indireto da Companhia, o qual fará jus a reembolso, nos termos e no limite de termos ajustados em contrato específico





Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

que trata do assunto, e, cumulativamente, mas sem prejuízo de outros termos específicos, o pagamento do reembolso ocorra no exercício de 2026; (v) cada ação preferencial de classe C terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

(iii) **APROVAR** a conversão de 79.102 (setenta e nove mil, cento e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, devidas pela acionista Soc. Participações Holding Ltda., em 79.102 (setenta e nove mil, cento e duas) ações preferenciais de classe C, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1:1, nos termos do art. 16, I, da LSA.

(iv) **APROVAR**, em razão das deliberações acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado por seus acionistas, é de R\$795.520,00 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais), representado por 711.918 (setecentas e onze mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, 2.000 (duas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais classe B nominativas e sem valor nominal e 79.102 (setenta e nove mil, cento e duas) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C, nominativas e sem valor nominal, que terão as seguintes características (respectivamente, “Ações Preferenciais A”, “Ações Preferenciais B” e “Ações Preferenciais C”):

- (i) As Ações Preferenciais A e B, nominativas e sem valor nominal, terão direito a receber dividendo fixo prioritário, observado o disposto no inciso (vi) abaixo e que: (i) cada Ação Preferencial A terá direito a receber dividendo fixo prioritário equivalente ao valor apurado pela aplicação de 0,01% (um centésimo por cento) da receita bruta do exercício da Companhia anterior à distribuição de qualquer dos dividendos; e (ii) cada Ação Preferencial B terá direito a receber dividendo fixo prioritário equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do resultado líquido do exercício da Companhia anterior à distribuição dos dividendos.
- (ii) O dividendo fixo não será cumulativo em relação aos exercícios em que não for possível a sua distribuição, nos termos do artigo 17, §4º, da LSA.
- (iii) Todas as Ações Preferenciais A e B, nominativas e sem valor nominal serão conversíveis em ações ordinárias nominativas sem valor nominal na proporção de 1:1, conforme o artigo 19, da LSA, mediante solicitação do titular da ação, em até 30 (trinta) dias, por meio de alteração nos livros societários da Companhia.



Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

- (iv) Nenhuma Ação Preferencial A e B participará da distribuição dos lucros remanescentes que excederem os dividendos fixos.
- (v) Nenhuma Ação Preferencial A e B terá direito a voto nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 17, I, da Lei das S.A.
- (vi) Observado o disposto neste inciso (vi), as Ações Preferenciais C, em conjunto, terão direito a receber dividendo mínimo obrigatório prioritário em relação às Ações Preferenciais B e às Ações Ordinárias, nos termos do art. 17, I, da Lei das S.A., equivalente ao somatório de: (1) R\$1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais), que serão pagos, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, entre os dias 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; e (2) um valor complementar que, somado ao montante efetivamente pago nos termos no item “1”, faça com que o total recebido pelos titulares das Ações Preferenciais C, a título de participação nos lucros, atinja, no mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, deduzidos dos valores pagos às Ações Preferenciais Classe A, até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quattocentos mil reais) (“Limite de Distribuição”), observado que: (y) este valor complementar, previsto neste item “2”, será pago até 31 de janeiro de 2027; e (z) se o montante indicado no item “1” for igual ou superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, não haverá qualquer valor complementar em favor do titular de Ações Preferenciais Classe C, nem devolução deste em favor da Companhia (“Dividendo Mínimo Obrigatório”); (b) o valor complementar do Dividendo Mínimo Obrigatório não será cumulativo em relação aos períodos em que não for possível a sua distribuição, sem prejuízo de assunção pelos acionistas da Companhia, diretos ou indiretos, da obrigação de pagamento neste sentido, (c) as Ações Preferenciais C não participam dos lucros remanescentes após a distribuição do Dividendo Mínimo Obrigatório em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei das S.A., observado que: (c.1) todas as Ações Preferenciais C, nominativas e sem valor nominal serão mandatoriamente convertidas em Ações Ordinárias na proporção de 1:1, conforme o artigo 19, da Lei das S.A. uma vez que o titular das Ações Preferenciais C receba a totalidade do Dividendo Mínimo Obrigatório (“Conversão”), e (c.2) uma vez que as Ações Preferenciais Classe C tenham sido objeto da Conversão, as novas Ações Ordinárias terão os mesmos direitos das Ações Ordinárias existentes, inclusive o direito ao recebimento de lucros e outros proventos a elas atribuídos, distribuídos ou devidos a partir de 1º de janeiro de 2027, de forma que eventuais dividendos ou adiantamento de lucros referentes ao exercício de 2026 (ainda que aprovados e referendados em 2027), que excedam o Dividendo Mínimo Obrigatório e que seriam atribuídos às Ações Preferenciais Classe C objeto da Conversão, deverão ser vertidos em favor das demais Ações Ordinárias (“Pagamento Excedente”); (d) o Dividendo Mínimo Obrigatório poderá ser desembolsado, desde que haja caixa para a realização de tal pagamento, a título de adiantamento de lucros, juros sobre capital

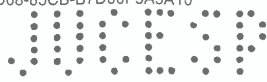




Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

próprio ou outro provento, ou ser pago por conta e ordem por um terceiro, desde que acionista, direto ou indireto da Companhia, o qual fará jus a reembolso, nos termos e no limite de termos ajustados em contrato específico que trata do assunto e, cumulativamente, mas sem prejuízo de outros termos específicos, o pagamento do reembolso ocorrerá no exercício de 2026; e (e) cada Ação Preferencial C terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais;

- (vii) Caso o Dividendo Mínimo Obrigatório não seja, por qualquer motivo, ou em qualquer hipótese, recebido pelo Acionista Preferencial C, de forma integral e tempestiva, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a diferença entre o montante efetivamente recebido, pelo acionista titular de Ações Preferenciais Classe C, a título de Dividendo Mínimo Obrigatório, e o valor do Dividendo Mínimo Obrigatório (“Saldo em Aberto”), será acrescida de: (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Saldo em Aberto; e (b) correção pela variação positiva do IPCA/IBGE, além de multa moratória de 1% ao mês, apurados desde o dia útil seguinte ao mês em que o Dividendo Mínimo Obrigatório, ou seu saldo, deveria ter sido pago, até a efetiva quitação (“i” e “ii”, em conjunto, o “Saldo Atualizado”); e (b) o Saldo Atualizado, acrescido dos tributos, se devidos, constituirá obrigação de pagamento em favor do acionista titular de Ações Preferenciais Classe C, líquida e exigível, pela frustração no recebimento do Dividendo Mínimo Obrigatório, devida solidariamente por outro acionista, direto ou indireto da Companhia, conforme documento assinado nesta data, o qual fará jus a reembolso, nos termos e no limite de termos ajustados em contrato específico que trata do assunto, observado que: (i) o recebimento do Saldo Atualizado, não gerará qualquer contrapartida em favor de tal acionista perante o acionista titular de Ações Preferenciais Classe C; (ii) caso o acionista efetue o desembolso do Saldo Atualizado por conta e ordem da Companhia: (a) a Companhia poderá, após a quitação da totalidade do Dividendo Mínimo Obrigatório ou do Saldo Atualizado, reembolsá-lo com o caixa da Companhia disponível até 31 de dezembro de 2026, desde que, para tanto, (1) utilize-se exclusivamente de seu caixa livre decorrente de suas receitas operacionais (i.e. recebimento de taxas de gestão e outras atividades de seu objeto social, bem como receitas financeiras a que faça jus), sem qualquer endividamento, passivo, exigibilidade ou obrigação de pagamento assumida pela Companhia perante qualquer pessoa; e (2) não haja qualquer impacto sobre os dividendos ou outros proventos a que as Ações Preferenciais Classe C ou as ações ordinárias em que forem convertidas fizerem jus a partir de 1º de janeiro de 2027; e (iii) caso não haja caixa ou rubrica contábil apta a suportar este reembolso até 31 de dezembro de 2026, o crédito do acionista em face da Companhia: (1) não será exigível; e (2) será obrigatória e integralmente utilizado para integralizar 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, cuja efetivação do aumento de capital para capitalização do crédito do acionista frente à Companhia ocorrerá até 31 de janeiro de 2027.”



Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

- (v) **ACEITAR** a renúncia do Sr. **Faltiano Campos Zettel**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 75.773.11 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n. 027.818816-86, com endereço na Rua Chipre, 50, apto. 181, Vila Olímpia, CEP 04545-020, São Paulo/SP, do cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia, conforme termo de renúncia anexo (**Anexo I**);
- (vi) **APROVAR** a destituição dos Srs. (i) **Pedro Henrique Buffara van den Berg**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob n. 055.789.749-10, portador da carteira de identidade RG n. 6.787.897-3, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Campos Bicudo, 98, conjunto 22, Jardim Europa, CEP 04536-010 e (ii) **Gabriel Nascimento Pinto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n. 43.502.839-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 318.859.558-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Iaiá, 150, Conj 82, Itaim Bibi, CEP 04542-907 dos cargos de presidente e membro do Conselho de Administração da Companhia, respectivamente, outorgando-lhes a mais ampla, geral irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais requerer deles em juízo ou fora dele referente ao tempo em que exerceram cargos no Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) **APROVAR** a extinção do Conselho de Administração, suprimindo os artigos do Estatuto Social que disciplinavam o seu funcionamento;
- (viii) **ALTERAR** o rol de matérias que dependem de aprovação por quórum qualificado em Assembleia Geral da Companhia;
- (ix) **APROVAR**, nos termos da alínea “b”, do §1º do artigo 30 da LSA, o cancelamento de 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais de classe B, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, que se encontram em tesouraria, cujo valor é inferior ao saldo de lucros da Companhia, sem redução do capital social da Companhia;
- (x) **APROVAR**, em razão da deliberação acima, a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 13 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas ordinários (e, excepcionalmente até a conversão, das Ações Preferenciais Classe C) titulares da maioria das Ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.





Visto
Conferido
RG: 16.402.125-4 St

Parágrafo Primeiro – As seguintes matérias dependerão de aprovação de Acionistas Ordinários e de titulares de Ações Preferenciais Classe C detentores de pelo menos 80,5% (oitenta inteiros e cinco décimos por cento) das Ações:

- (i) outorga de opção de compra de ações para colaboradores estratégicos da Companhia e/ou de sociedade do Grupo (*stock options*), programa de venda de ações da sociedade (*partnership*) ou qualquer outra forma de outorga de direitos de participação na Companhia, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral;
- (ii) aprovação da alienação de bens do ativo não circulante da Companhia e/ou de sociedade do Grupo em montante que exceda R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, desde a presente data (14 de abril de 2022), considerando o valor individual ou agregado de uma ou mais operações no período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual;
- (iii) eleição e destituição do Diretor de Gestão da Companhia;
- (iv) aprovar qualquer negócio da Companhia e/ou de sociedade do Grupo com Partes Relacionadas, desde que sejam observadas as melhores práticas de compliance e as regras legais e regulatórias que deverão guiar a decisão dos Acionistas. A Assembleia submeterá à análise das áreas de Compliance e Risco da Companhia os potenciais negócios com Partes Relacionadas e, caso necessário, deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e
- (v) orientação de voto a ser proferido em deliberações sociais ou de órgãos de administração das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia que tratem de qualquer das matérias deste Parágrafo Primeiro no âmbito de tais sociedades.

Parágrafo Segundo – As seguintes matérias dependerão de aprovação de Acionistas Ordinários e de titulares de Ações Preferenciais Classe C detentores de pelo menos 90,5% (noventa inteiros e cinco décimos por cento) das Ações:

- (i) reforma do Estatuto Social, exceto para os fins relacionados com a Conversão;
- (ii) reestruturação societária, que ocorra em uma ou mais transações, envolvendo a Companhia, incluindo, mas não se limitando a qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação da Companhia em outro tipo societário, exceto por uma Operação Autorizada. Entende-se por “Operação Autorizada”: (i) reorganização societária em que o Sr. Pedro Henrique Buffara van den Berg seja mantido no controle exclusivo da sociedade e na sua diretoria de gestão perante a CVM; (ii) a relação de troca seja positiva e uniforme para os acionistas, embasada em laudo de avaliação contratado junto a empresa especializada; (iii) as Ações Preferenciais



Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

C (ou as ações ordinárias que, se forem convertidas) deverão ter mantidos os direitos: (a) de natureza patrimonial previstos neste Acordo de Acionistas; e (b) de natureza política nas alíneas (ii), (iii), (vii), (viii), (ix), (xi) e (xii), deste Parágrafo Segundo, por meio de direito de voto afirmativo, a ser instrumentalizado por meio de acordo a ser pactuado entre o titular de Ações Preferenciais Classe C (ou as Ações Ordinárias a que as Ações Preferenciais Classe C sejam convertidas) com as partes envolvidas; (iv) a sociedade com quem for realizada a reorganização societária ("Target") deverá ter atuação focada na gestão de fundos imobiliários ou fundos com atuação no segmento imobiliário; (v) seja assegurado o direito de preferência do titular de Ações Preferenciais Classe C (ou as Ações Ordinárias a que as Ações Preferenciais Classe C sejam convertidas) na subscrição de ações; e (vi) vedação a que sejam pactuados, direta ou indiretamente, quaisquer: (a) estruturas ou condições de remuneração diferentes da, ou superior à, percebida pelos administradores, colaboradores ou sócios da Companhia, apurada à época da operação; (b) operações com Partes Relacionadas; (c) negócio com benefício particular em favor de qualquer acionista (direto ou indireto), ou desembolso de recursos ou entrega de bens em favor de qualquer acionista; (d) evento de natureza reputacional ou econômico-financeiro, de natureza adversa, na Target, em seus sócios ou administradores, com quem a Companhia realizar a reorganização societária aqui tratada; (e) assunção de Endividamento ou contingência acima dos limites estabelecidos neste parágrafo; e (f) modificação das regras de distribuição de dividendos ou proventos da Companhia, da Target ou da sociedade combinada, ou criação de classe ou espécie com dividendos ou proventos prioritários, fixos ou mínimos;

- (iii) aprovação ou alteração da política de dividendos da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia;
- (iv) oferta pública primária ou secundária de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (v) liquidação, dissolução, requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de qualquer medida cautelar em caráter antecedente que busque a suspensão temporária de cobranças e/ou exigências de credores;
- (vi) aprovação do exercício da Opção de Compra prevista no acordo de acionistas da Companhia;
- (vii) emissão, pela Companhia, de debêntures, partes beneficiárias e/ou outros títulos e valores mobiliários, inclusive Ações, debêntures conversíveis em Ações, ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em Ações, ou resultem na emissão de Ações em benefício de seu titular;
- (viii) em valor superior 1% (um por cento) da receita bruta, apurada com na demonstração de resultado de encerramento de exercício anterior, considerando o valor individual ou





Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

agregado de uma ou mais operações no período de 12 (doze) meses: (a) qualquer operação em que haja obrigação pecuniária, ou de natureza semelhante, independentemente do instrumento, exceto se previsto no orçamento anual: (i) por meio de mútuos, títulos de crédito, valores mobiliários e/ou instrumentos de participação, de crédito ou híbridos, em que haja direito, pretensão ou poder atribuído a seu titular de exigir o pagamento ou desembolso de recursos; (ii) cessão de recebíveis; ou (iii) ações com dividendo fixo ou mínimo, ou ações resgatáveis ou amortizáveis; (b) qualquer negócio jurídico que envolva a aquisição de bens ou direitos, no âmbito da qual haja assunção de riscos e benefícios; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos; (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas; (e) obrigações decorrentes de recompra, amortização e/ou resgate de ações, cotas ou outros valores mobiliários e pagamento de dividendos e/ou rendimentos declarados e não pagos; (f) constituição de Ônus, gravames ou outras obrigações que recaiam sobre os ativos ou sobre a propriedade intelectual da Companhia e/ou de sociedade do Grupo; ou (g) qualquer das operações anteriores, realizadas por meio de instrumentos de securitização, fundos de investimento, derivativos ou qualquer outro negócio jurídico que atribua, ao titular, a exposição econômica ou jurídica equivalente a qualquer das operações anteriores (“Endividamento”);

- (ix) aumento do capital social com emissão de Ações (exceto se em virtude de uma Operação Autorizada), ou redução do capital social da Companhia;
- (x) conversão de qualquer das Ações da Companhia, exceto pelas conversões já autorizadas nos termos deste Acordo;
- (xi) aprovar qualquer negócio da Companhia e/ou de sociedade do Grupo com Partes Relacionadas;
- (xii) emissão e subscrição de novas classes de ações;
- (xiii) participação em grupo de sociedades;
- (xiv) alienação ou aquisição de participações no capital de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia; e/ou
- (xv) orientação de voto a ser proferido em deliberações sociais ou de órgãos de administração das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia que tratem de qualquer das matérias deste Parágrafo Segundo no âmbito de tais sociedades.”

(xi) **CONSOLIDAR** o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações, mantendo-se inalteradas as demais disposições, passando o Estatuto Social a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo II**.





Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4-SP

ENCERRAMENTO E LAVRATURA. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

PRESENTES. **Presidente:** Pedro Henrique Buffara van den Berg; **Secretária:** Ana Caroline Santana Reis; **Acionistas:** (i) PVDB Participações Ltda., representada por Pedro Henrique Buffara van den Berg; (ii) Gathe Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada por Gabriel Nascimento Pinto; (iii) GFive Serviços Administrativos Ltda., representada por Pedro Henrique Buffara van den Berg; (iv) Ace Participações Holding Ltda., representada por Matheus de Carvalho Pádua; e (v) Galícia Holding Ltda., representada por Pedro Henrique Buffara van den Berg.

CERTIDÃO

- confere com o original lavrado em livro próprio -
São Paulo/SP, 14 de novembro de 2025

Mesa:

DocuSigned by:
Pedro Van Den Berg
721C428B53F148A...

PEDRO HENRIQUE BUFFARA VAN DEN BERG
Presidente

DocuSigned by:
ANA CAROLINE SANTANA REIS
08DC2255C9FC404...

ANA CAROLINE SANTANA REIS
Secretária

Acionistas Presentes:

DocuSigned by:
Pedro Van Den Berg
721C428B53F148A...

PVDB PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por Pedro Henrique Buffara van den Berg

Assinado por:
Matheus Pádua
5D74E6E98C4C477...

ACE PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA.
Por Matheus de Carvalho Pádua

DocuSigned by:
Pedro Van Den Berg
721C428B53F148A...

GALÍCIA HOLDING LTDA.
Por Pedro Henrique Buffara van den Berg

DocuSigned by:
Gabriel Nascimento Pinto
6D070E57FABC40C...

GATHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Por Gabriel Nascimento Pinto



JUCESP

JUCESP

DocuSigned by:
Pedro Van Den Berg
721C428B53F148A...

DocuSigned by:
ANA CAROLINE SANTANA REIS
08DC2255C8FC404...

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

GFIVE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Por Pedro Henrique Bruffari Van den Berg e Ana Caroline Santana Reis

JUCESP
19 NOV 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

examined

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO REGISTRO
SOB O NÚMERO

398.220/25-6



JUCESP





ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

TERMO DE RENUNCIA
FABIANO CAMPOS ZETTEL

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. Fabiano Campos Zettel, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 75.773.11-NSP/MG e inscrito no CFP/MF sob o n. 027.818816-86, com endereço na Rua Chipre, 50, apto. 141, Vila Olímpia, CEP 04545-020, São Paulo/SP, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irratificável, ao seu cargo de **Conselheiro do Conselho de Administração da Zagros Capital Gestão de Recursos S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 10.790.817/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE n. 35300586964, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, conjunto 22, Jardim Europa, CEP 04536-010 ("Companhia").

O Sr. Fabiano Campos Zettel, neste ato, outorga à Companhia e desta recebe, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupou cargo no Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, SP, 29 de agosto de 2025

FABIANO CAMPOS ZETTEL

Registro de Empresas e Pessoas Documento assinado no Assinador Digital de Invois. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.invois.com.br/validar/164921254SP





ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025
ESTATUTO SOCIAL DA ZAGROS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP


CAPÍTULO I
DO NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A Companhia tem como denominação “ZAGROS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.” ou simplesmente “ZAGROS CAPITAL”, regendo-se pelo presente Estatuto Social, bem como, no que couber, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a prestação de serviços de gestão profissional de recursos, títulos e valores mobiliários de terceiros, por meio da administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento constituídos no Brasil;
- (ii) a prestação de serviços correlatos, nas áreas de planejamento financeiro, investimentos em geral e atividades complementares, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista, ou titular de debêntures;
- (iv) a estruturação de títulos de crédito privado e atividades correlatas; e
- (v) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Artigo 3º – A sociedade terá sua sede e escritório central, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, situado no 2º andar, Conjunto 22, Jardim Europa, CEP 04536-010, podendo abrir agências, escritórios, filiais ou representantes nas localidades onde for julgado conveniente pela Diretoria.

Artigo 4º – A sociedade terá prazo de duração indeterminado.



ZAGROS
1911 CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado por seus acionistas, é de R\$ 795.520,00 (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais), representado por 711.918 (setecentas e onze mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, 2.000 (duas mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal e 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe B nominativas e sem valor nominal e 79.102 (setenta e nove mil, cento e duas) ações preferenciais classe C nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia poderá emitir ações preferenciais de classes A, B e C, nominativas e sem valor nominal, que terão as seguintes características (respectivamente, “Ações Preferenciais A”, “Ações Preferenciais B” e “Ações Preferenciais C”):

- (i) As ações preferenciais de classes A e B, nominativas e sem valor nominal, terão direito a receber dividendo fixo prioritário, observado o disposto no inciso (vi) abaixo e que: (i) cada ação preferencial classe A terá direito a receber dividendo fixo prioritário equivalente ao valor apurado pela aplicação de 0,01% (um centésimo por cento) da receita bruta do exercício da Companhia anterior à distribuição de qualquer dos dividendos; e (ii) cada ação preferencial classe B terá direito a receber dividendo fixo prioritário equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do resultado líquido do exercício da Companhia anterior à distribuição dos dividendos;
- (ii) O dividendo fixo não será cumulativo em relação aos exercícios em que não for possível a sua distribuição, nos termos do artigo 17, §4º, da LSA;
- (iii) Todas as ações preferenciais de classes A e B, nominativas e sem valor nominal serão conversíveis em ações ordinárias nominativas sem valor nominal na proporção de 1:1, conforme o artigo 19, da LSA, mediante solicitação do titular da ação, em até 30 (trinta) dias, por meio de alteração nos livros societários da Companhia;
- (iv) Nenhuma ação preferencial de classes A ou B participará da distribuição dos lucros remanescentes que excederem os dividendos fixos; e
- (v) Nenhuma ação preferencial de classes A e B terá direito a voto nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 111, da LSA.





Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4-SP

- (vi) Observado o disposto neste inciso (vi), as Ações Preferenciais C, em conjunto, terão direito a receber dividendo mínimo obrigatório prioritário em relação às Ações Preferenciais B e às Ações Ordinárias, nos termos do art. 17, I, da Lei das S.A., equivalente ao somatório de: (1) R\$1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais), que serão pagos, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, entre os dias 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026; e (2) um valor complementar que, somado ao montante efetivamente pago nos termos no item “1”, faça com que o total recebido pelos titulares das Ações Preferenciais C, a título de participação nos lucros, atinja, no mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, deduzidos dos valores pagos às Ações Preferenciais Classe A, até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (“Limite de Distribuição”), observado que: (y) este valor complementar, previsto neste item “2”, será pago até 31 de janeiro de 2027; e (z) se o montante indicado no item “1” for igual ou superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, não haverá qualquer valor complementar em favor do titular de Ações Preferenciais Classe C, nem devolução deste em favor da Companhia (“Dividendo Mínimo Obrigatório”); (b) o valor complementar do Dividendo Mínimo Obrigatório não será cumulativo em relação aos períodos em que não for possível a sua distribuição, sem prejuízo de assunção pelos acionistas da Companhia, diretos ou indiretos, da obrigação de pagamento neste sentido, (c) as Ações Preferenciais C não participam dos lucros remanescentes após a distribuição do Dividendo Mínimo Obrigatório em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei das S.A., observado que: (c.1) todas as Ações Preferenciais C, nominativas e sem valor nominal serão mandatoriamente convertidas em Ações Ordinárias na proporção de 1:1, conforme o artigo 19, da Lei das S.A. uma vez que o titular das Ações Preferenciais C receba a totalidade do Dividendo Mínimo Obrigatório (“Conversão”), e (c.2) uma vez que as Ações Preferenciais Classe C tenham sido objeto da Conversão, as novas Ações Ordinárias terão os mesmos direitos das Ações Ordinárias existentes, inclusive o direito ao recebimento de lucros e outros proventos a elas atribuídos, distribuídos ou devidos a partir de 1º de janeiro de 2027, de forma que eventuais dividendos ou adiantamento de lucros referentes ao exercício de 2026 (ainda que aprovados e referendados em 2027), que excedam o Dividendo Mínimo Obrigatório e que seriam atribuídos às Ações Preferenciais Classe C objeto da Conversão, deverão ser vertidos em favor das demais Ações Ordinárias (“Pagamento Excedente”); (d) o Dividendo Mínimo Obrigatório poderá ser desembolsado, desde que haja caixa para a realização de tal pagamento, a título de adiantamento de lucros, juros sobre capital próprio ou outro provento ou ser pago por conta e ordem por um terceiro, desde que acionista, direto ou indireto da Companhia, o qual fará jus a reembolso, nos termos e no limite de termos ajustados em contrato específico que trata do assunto e, cumulativamente, mas sem prejuízo de outros termos específicos, o





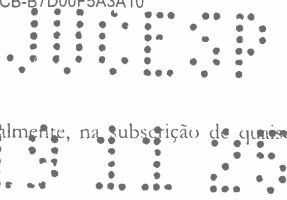
Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4-SP

pagamento do reembolso ocorrido no exercício de 2026; e (e) cada Ação Preferencial C terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais;

- (vii) Caso o Dividendo Mínimo Obrigatório não seja, por qualquer motivo, ou em qualquer hipótese, recebido pelo Acionista Preferencial C, de forma integral e tempestiva, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a diferença entre o montante efetivamente recebido, pelo acionista titular de Ações Preferenciais Classe C, a título de Dividendo Mínimo Obrigatório, e o valor do Dividendo Mínimo Obrigatório (“Saldo em Aberto”), será acrescida de: (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Saldo em Aberto; e (b) correção pela variação positiva do IPCA/IBGE, além de multa moratória de 1% ao mês, apurados desde o dia útil seguinte ao mês em que o Dividendo Mínimo Obrigatório, ou seu saldo, deveria ter sido pago, até a efetiva quitação (“i” e “ii”, em conjunto, o “Saldo Atualizado”); e (b) o Saldo Atualizado, acrescido dos tributos, se devidos, constituirá obrigação de pagamento em favor do acionista titular de Ações Preferenciais Classe C, líquida e exigível, pela frustração no recebimento do Dividendo Mínimo Obrigatório, devida solidariamente por outro acionista, direto ou indireto da Companhia, conforme documento assinado nesta data, o qual fará jus a reembolso, nos termos e no limite de termos ajustados em contrato específico que trata do assunto, observado que: (i) o recebimento do Saldo Atualizado, não gerará qualquer contrapartida em favor de tal acionista perante o acionista titular de Ações Preferenciais Classe C; (ii) caso o acionista efetue o desembolso do Saldo Atualizado por conta e ordem da Companhia: (a) a Companhia poderá, após a quitação da totalidade do Dividendo Mínimo Obrigatório ou do Saldo Atualizado, reembolsá-lo com o caixa da Companhia disponível até 31 de dezembro de 2026, desde que, para tanto, (1) utilize-se exclusivamente de seu caixa livre decorrente de suas receitas operacionais (i.e. recebimento de taxas de gestão e outras atividades de seu objeto social, bem como receitas financeiras a que faça jus), sem qualquer endividamento, passivo, exigibilidade ou obrigação de pagamento assumida pela Companhia perante qualquer pessoa; e (2) não haja qualquer impacto sobre os dividendos ou outros proventos a que as Ações Preferenciais Classe C ou as ações ordinárias em que forem convertidas fizerem jus a partir de 1º de janeiro de 2027; e (iii) caso não haja caixa ou rubrica contábil apta a suportar este reembolso até 31 de dezembro de 2026, o crédito do acionista em face da Companhia: (1) não será exigível; e (2) será obrigatória e integralmente utilizado para integralizar 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, cuja efetivação do aumento de capital para capitalização do crédito do acionista frente à Companhia ocorrerá até 31 de janeiro de 2027.

Artigo 6º – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas nos aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuem. Esse direito de





Visto -
Conferido
RG: 16.492.125-4-SP

preferência aplicar-se à integralmente, na subscrição de quaisquer valores imobiliários que venham a ser emitido pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas para exercerem o direito de preferência nos aumentos de capital da Companhia deverão observar o prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

Parágrafo Segundo – As transferências de ações ordinárias nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionistas ou a terceiros, obedecerá às regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 7º – A Assembleia Geral constitui órgão máximo deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – Nas deliberações dos acionistas na Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a cada ação ordinária da Companhia corresponderá a um voto.

Artigo 8º – Os Acionistas Ordinários e os titulares de Ações Preferenciais Classe C reunir-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para a prática dos atos determinados em Lei e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar acerca de quaisquer matérias de interesse dos Acionistas e/ou da Companhia.

Artigo 9º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto, cabendo ao Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, a outro diretor, providenciar a convocação e instalação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária. Os anúncios de convocação serão publicados de acordo com a lei devendo constar os seguintes elementos indispensáveis: (a) a hora, local e data da Assembleia; (b) a ordem do dia ou dos assuntos a serem deliberados; (c) a indicação das matérias, no caso de reforma dos estatutos. as formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Nenhuma matéria que não tenha sido previamente incluída na ordem do dia enviada aos Acionistas Ordinários e ao titular de Ações Preferenciais Classe C para a sua convocação poderá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral.





Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

Artigo 10 – Os Acionistas presentes poderão expressar suas opiniões e votar por meio de telefone, carta, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma escrita, ou ainda através de procuradores com poderes específicos.

Artigo 11 – As procurações de acionistas que não poderão ser de validade superior a 6 (seis) meses, e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais, deverão ser submetidos à Companhia, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e de eventuais outros acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo – Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, quando exigido por Lei, devidamente levadas a registro perante a Junta Comercial e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento à Assembleia Geral ou às reuniões de Diretoria, bem como as abstenções de voto por qualquer Acionista ou Diretor eleito nos termos deste Acordo, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao Acionista Ordinário e/ou titular de Ações Preferenciais C ausente ou omissor e, no caso de Diretor, pelo Diretor eleito com os votos da parte prejudicada, se houver.

Artigo 13 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas ordinários (e, excepcionalmente até a conversão, das Ações Preferenciais Classe C) titulares da maioria das Ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

Parágrafo Primeiro – As seguintes matérias dependerão de aprovação de Acionistas Ordinários e de titulares de Ações Preferenciais Classe C detentores de pelo menos 80,5% (oitenta e cinco por cento) das Ações:

- (i) outorga de opção de compra de ações para colaboradores estratégicos da Companhia e/ou de sociedade do Grupo (*stock options*), programa de venda de ações da sociedade (*partnership*) ou qualquer outra forma de outorga de direitos de participação na Companhia, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral;
- (ii) aprovação da alienação de bens do ativo não circulante da Companhia e/ou de sociedade do Grupo em montante que exceda R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, desde a presente data (14 de abril de 2022), considerando o valor individual ou agregado de uma ou mais operações no período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no orçamento anual;
- (iii) eleição e destituição do Diretor de Gestão da Companhia;
- (iv) aprovar qualquer negócio da Companhia e/ou de sociedade do Grupo com Partes Relacionadas, desde que sejam observadas as melhores práticas de compliance e as regras legais e regulatórias que deverão guiar a decisão dos Acionistas. A Assembleia submeterá à análise das áreas de Compliance e Risco da Companhia os potenciais negócios com Partes Relacionadas e, caso necessário, deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e
- (v) orientação de voto a ser proferido em deliberações sociais ou de órgãos de administração das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia que tratem de qualquer das matérias deste Parágrafo Primeiro no âmbito de tais sociedades.

Parágrafo Segundo – As seguintes matérias dependerão de aprovação de Acionistas Ordinários e de titulares de Ações Preferenciais Classe C detentores de pelo menos 90,5% (noventa e cinco por cento) das Ações:

- (i) reforma do Estatuto Social, exceto para os fins relacionados com a Conversão;
- (ii) reestruturação societária, que ocorra em uma ou mais transações, envolvendo a Companhia, incluindo, mas não se limitando a qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação da Companhia em outro tipo societário, exceto por uma Operação Autorizada. Entende-se por “Operação Autorizada”: (i) reorganização societária em que o Sr. Pedro Henrique Buffara van den Berg seja mantido no controle





Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

exclusivo da sociedade e na sua diretoria de gestão durante a CVM; (ii) a relação de troca seja positiva e uniforme para os acionistas, com base em laudo de avaliação contratado junto a empresa especializada; (iii) as Ações Preferenciais C (ou as ações ordinárias em que elas forem convertidas) deverão ter mantidos os direitos: (a) de natureza patrimonial previstos neste Acordo de Acionistas; e (b) de natureza política nas alíneas (ii), (iii), (vii), (viii), (ix), (xi) e (xii), deste Parágrafo Segundo, por meio de direito de voto afirmativo, a ser instrumentalizado por meio de acordo a ser pactuado entre o titular de Ações Preferenciais Classe C (ou as Ações Ordinárias a que as Ações Preferenciais Classe C sejam convertidas) com as partes envolvidas; (iv) a sociedade com quem for realizada a reorganização societária (“Target”) deverá ter atuação focada na gestão de fundos imobiliários ou fundos com atuação no segmento imobiliário; (v) seja assegurado o direito de preferência do titular de Ações Preferenciais Classe C (ou as Ações Ordinárias a que as Ações Preferenciais Classe C sejam convertidas) na subscrição de ações; e (vi) vedação a que sejam pactuados, direta ou indiretamente, quaisquer: (a) estruturas ou condições de remuneração diferentes da, ou superior à, percebida pelos administradores, colaboradores ou sócios da Companhia, apurada à época da operação; (b) operações com Partes Relacionadas; (c) negócio com benefício particular em favor de qualquer acionista (direto ou indireto), ou desembolso de recursos ou entrega de bens em favor de qualquer acionista; (d) evento de natureza reputacional ou econômico-financeiro, de natureza adversa, na Target, em seus sócios ou administradores, com quem a Companhia realizar a reorganização societária aqui tratada; (e) assunção de Endividamento ou contingência acima dos limites estabelecidos neste parágrafo; e (f) modificação das regras de distribuição de dividendos ou proventos da Companhia, da Target ou da sociedade combinada, ou criação de classe ou espécie com dividendos ou proventos prioritários, fixos ou mínimos;

- (iii) aprovação ou alteração da política de dividendos da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia;
- (iv) oferta pública primária ou secundária de ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (v) liquidação, dissolução, requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de qualquer medida cautelar em caráter antecedente que busque a suspensão temporária de cobranças e/ou exigências de credores;
- (vi) aprovação do exercício da Opção de Compra prevista no acordo de acionistas da Companhia;
- (vii) emissão, pela Companhia, de debêntures, partes beneficiárias e/ou outros títulos e valores mobiliários, inclusive Ações, debêntures conversíveis em Ações, ou quaisquer outros valores





Visto
Conferido
RG: 16.92.125-4 SP

mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em Ações, ou resultem na emissão de Ações em benefício de seu titular;



- (viii) em valor superior 1% (um por cento) da receita bruta, apurada com na demonstração de resultado de encerramento de exercício anterior, considerando o valor individual ou agregado de uma ou mais operações no período de 12 (doze) meses: (a) qualquer operação em que haja obrigação pecuniária, ou de natureza semelhante, independentemente do instrumento, exceto se previsto no orçamento anual: (i) por meio de mútuos, títulos de crédito, valores mobiliários e/ou instrumentos de participação, de crédito ou híbridos, em que haja direito, pretensão ou poder atribuído a seu titular de exigir o pagamento ou desembolso de recursos; (ii) cessão de recebíveis; ou (iii) ações com dividendo fixo ou mínimo, ou ações resgatáveis ou amortizáveis; (b) qualquer negócio jurídico que envolva a aquisição de bens ou direitos, no âmbito da qual haja assunção de riscos e benefícios; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos; (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas; (e) obrigações decorrentes de recompra, amortização e/ou resgate de ações, cotas ou outros valores mobiliários e pagamento de dividendos e/ou rendimentos declarados e não pagos; (f) constituição de Ônus, gravames ou outras obrigações que recaiam sobre os ativos ou sobre a propriedade intelectual da Companhia e/ou de sociedade do Grupo; ou (g) qualquer das operações anteriores, realizadas por meio de instrumentos de securitização, fundos de investimento, derivativos ou qualquer outro negócio jurídico que atribua, ao titular, a exposição econômica ou jurídica equivalente a qualquer das operações anteriores (“Endividamento”);
- (ix) aumento do capital social com emissão de Ações (exceto se em virtude de uma Operação Autorizada), ou redução do capital social da Companhia;
- (x) conversão de qualquer das Ações da Companhia, exceto pelas conversões já autorizadas nos termos deste Acordo;
- (xi) aprovar qualquer negócio da Companhia e/ou de sociedade do Grupo com Partes Relacionadas;
- (xii) emissão e subscrição de novas classes de ações;
- (xiii) participação em grupo de sociedades;
- (xiv) alienação ou aquisição de participações no capital de qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia; e/ou





Visto -
Conferido
RG: 160.192.125-4 SP

- (xv) orientação de voto a ser proferida em deliberações sociais ou de funções de administração das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia que tratem de qualquer das matérias deste Parágrafo Segundo no âmbito de tais sociedades.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 14 – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Gestão, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor de Risco e até 1 (um) diretor sem designação específica, podendo um mesmo diretor acumular as funções de mais de uma diretoria, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, cada qual com as atribuições fixadas neste Estatuto Social.

Artigo 15 – Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado os mandatos fixos que eventualmente existam no âmbito da Companhia por força do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia, falecimento ou interdição de qualquer Diretor, a Assembleia Geral nomeará imediatamente o substituto, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores ficam dispensados de caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de ata lavrada no livro de reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 16 – Além das matérias previstas na LSA e no Estatuto Social, compete aos Diretores administrar a Companhia e praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua representação, sendo que o Diretor Presidente poderá representar a Companhia individualmente ou dois Diretores em conjunto (ou seus procuradores), observadas as matérias sujeitas a deliberação da Assembleia Geral:

- (i) a representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como





Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

autarquias governamentais, companhias de economia mista, entidades paraestatais e qualquer instituição de crédito;

- (ii) a prática de operações financeiras em geral, inclusive abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, bem como a assinatura de notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos, todas realizadas dentro do objeto social da Companhia;
- (iii) a oneração e a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- (iv) a contratação e a demissão de empregados e colaboradores; e
- (v) a outorga de procurações em nome da Companhia.

Artigo 17 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer Acionista, Diretor ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, inclusive, sem limitação, prestação de fianças, avais, endossos e quaisquer outros tipos de garantia em favor de terceiro.

Artigo 18 – As decisões da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores.

Artigo 19 – A Companhia poderá nomear um procurador mediante assinatura de 2 (dois) ou mais acionistas com prazo máximo de 2 (dois) anos e poderes específicos para o cumprimento do mandato através de procuração outorgada por instrumento público, para representar a Companhia nos seguintes atos:

- (i) praticar atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, com obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social;
- (ii) constituir mandatários ad negotia e ad judicia, nos termos do Parágrafo Único do Art. 144 da Lei 6.404/76;
- (iii) zelar pelo cumprimento e execução de normas estatutárias;
- (iv) executar as deliberações adotadas pelos Acionistas;



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

- JUCESP
- (v) praticarem atos em operações próprias para as atividades da sociedade, atos de compra e venda, pagamento, contratação de obrigações e dívidas e o de assinar contratos de locação e de administração de imóveis próprios especificadas no objeto social da Companhia.
 - (vi) a realização de operações financeiras de um modo geral, exemplificativamente a realização de aplicações no mercado financeiro e de capitais, tais como aquisição de títulos de renda fixa;
 - (vii) a realização de operações de locação e administração de imóveis próprios especificadas no objeto social da Companhia;
 - (viii) propor à Assembleia Geral as características e condições de quaisquer emissões de notas promissórias que serão aprovadas pela mesma; e
 - (ix) a contratação de escritórios externos de cobrança, de bancos cobradores e toda e qualquer despesa inerente à cobrança dos créditos de propriedade da Companhia.

Artigo 20 – As disponibilidades financeiras da Companhia poderão ser aplicadas em qualquer instituição financeira estabelecida no País.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente a representação da Companhia em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições do presente Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Artigo 22 – Compete ao Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários a atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários. O Diretor de Gestão exercerá suas funções com independência dos demais Diretores e atuará em funções relacionadas à administração ou gestão de carteiras de valores mobiliários.

Artigo 23 – Compete ao Diretor de Compliance e Jurídico a responsabilidade por verificar o cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia, inclusive referente à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da regulamentação aplicável, bem como o cumprimento da política de gestão de riscos da Companhia. O Diretor de Compliance exercerá suas funções com independência dos demais Diretores, e não atuará em funções relacionadas à administração ou gestão de carteiras de valores mobiliários ou em qualquer atividade que limite a sua independência, devendo ter plena autonomia.

www.jucespnet.sp.gov.br





Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

Artigo 24 – Compete ao Diretor de Riscos a responsabilidade por verificar o cumprimento das políticas de gestão de riscos e procedimentos da Companhia. O Diretor de Riscos exercerá suas funções com independência dos demais Diretores, e não atuará em funções relacionadas à administração ou gestão de carteiras de valores mobiliários ou em qualquer atividade que limite a sua independência, devendo ter plena autonomia.

Artigo 25 – Compete ao(s) Diretor(es) sem Designação administrar os negócios da Companhia sempre em conjunto com um ou mais Diretores, respeitadas as determinações deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 34 – O Exercício Social da sociedade começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da companhia.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, ou da Assembleia Geral, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Artigo 35 – Do lucro líquido apurado no balanço anual serão deduzidos 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para a constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

Parágrafo Único – A política de distribuição de dividendos e resultados da Companhia deverá observar as regras contidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

Artigo 37

Artigo 37 – O Conselho Fiscal, somente se instalará a pedido de acionista na forma da Lei e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, facultada a reeleição.

Parágrafo

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes previstos nos artigos 163 a 165 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Os membros suplentes substituirão os efetivos à ordem das respectivas designações.

CAPÍTULO VIII

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Artigo 37 – Regência. Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Arbitragem e Câmara Arbitral. Toda e qualquer controvérsia entre as Partes oriunda ou relacionada a este Estatuto, inclusive quaisquer questões relativas à sua existência, validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente entre as Partes, serão resolvidas, exclusivamente e em caráter definitivo, por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307/96, a ser submetida à Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC”).

O pedido de arbitragem deverá ser encaminhado por uma Parte à outra, simultaneamente ao seu envio para a CCBC.

Composição da Câmara Arbitral. A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das Partes ou conjunto de Partes com opinião divergente indicar 1 (um) árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim selecionados deverão, de comum acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Caso, findo o prazo de 30 (trinta) dias, os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado de acordo com as regras da CCBC vigentes à época.

Local e Idioma da Arbitragem. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido em português.



Custos. Cada uma das Partes envolvidas na arbitragem arcará com os seus custos, incluindo os honorários de cada um dos árbitros por elas escolhidos, devendo os honorários do terceiro árbitro ser dividido igualmente entre os dois grupos de Partes que tenham opinião divergentes, sendo 50% (cinquenta por cento) das custas de tal árbitro para cada grupo.

Confidencialidade. Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os envolvidos ou com o tribunal arbitral terá caráter confidencial, estando todos obrigados, incluído cada árbitro, a não os transmitir a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais e/ou administrativas, diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

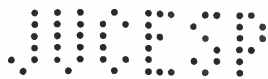
Decisão Arbitral. O tribunal arbitral deverá solucionar o conflito com base neste Estatuto e, ainda, nas Leis da República Federativa do Brasil, vedada à aplicação de equidade. A decisão do tribunal arbitral, que poderá ser tomada por maioria, deverá ser proferida por escrito e motivada, será final e vinculante perante todos os envolvidos, além de exequível conforme os seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. Os envolvidos concordam que a decisão deve ser considerada como única solução do conflito entre eles e que devem aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal conflito.

O tribunal arbitral poderá conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da Lei nº 9.307/96, inclusive execução específica, sendo certo que a decisão poderá incluir uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis.

Medidas Urgentes e Foro. O procedimento de resolução de disputas previsto neste item é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre as Partes em decorrência deste Estatuto; entretanto, qualquer uma das Partes poderá propor medidas liminares ou outro tipo de provimento judicial que possam ser necessários em caso de urgência, bem como a instauração compulsória do procedimento arbitral e a execução judicial das obrigações de pagar líquidas e certas. Nessas hipóteses, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. Ainda que tal provimento judicial tenha sido obtido, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

Visto
Conferido
RG: 16.494.125-4 SP





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

311812

Eu, Gabriel Nascimento Pinto, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 311.817, expedida em 30/09/2011, inscrito no CPF nº 318.859.558-12, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Carteira Nacional de Habilitação de Ana Caroline Santana Reis, registrada sob o nº 06575864870, expedida pelo DETRAN-SP, em 12/01/2022;
2. Carteira Nacional de Habilitação de Diego Rodrigues dos Santos, registrada sob o nº 04567797208, expedida pelo DETRAN-SP, em 10/12/2018;
3. Carteira Nacional de Habilitação de Pedro Henrique Buffara Van Den Berg, registrada sob o nº 03077846701, expedida pelo Detran, em 25/02/2021;
4. Carteira Nacional de Habilitação de Fabiano Campos Zettel, registrada sob o nº 00995915485, expedida pelo DETRAN-MG, em 15/05/2023;
5. Carteira Nacional de Habilitação de Gabriel Nascimento Pinto, registrada sob o nº 04245020023, expedida pelo DETRAN-SP, em 08/12/2021; e
6. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Zagros Gestão de Recursos S.A., datada de 18/11/2025, assinada eletronicamente por Ana Caroline Santana Reis, Pedro Henrique Buffara Van Den Berg, Gabriel Nascimento Pinto e Matheus de Carvalho Pádua e seus anexos.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

Gabriel Nascimento Pinto

OAB/SP 311.817

Visto
Conferido
RG: 16.192.125-4 SP

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Nascimento Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 57E4-42FA-2281-A872.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Nascimento Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 57E4-42FA-2281-A872.



Certifico o registro sob o nº 398.220/25-6 em 19/11/2025 da empresa ZAGROS CAPITAL GESTAO DE RECURSOS S.A, NIRE nº 35300586964, protocolado sob o nº 5080427255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281499192. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Gabriel Nascimento Pinto, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 311.817, expedida em 30/09/2011, inscrita no CPF nº 318.859.558-12, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Carteira Nacional de Habilitação de Ana Caroline Santana Reis, registrada sob o nº 06575864870, expedida pelo DETRAN-SP, em 12/01/2022;
2. Carteira Nacional de Habilitação de Diego Rodrigues dos Santos, registrada sob o nº 04567797208, expedida pelo DETRAN-SP, em 10/12/2018;
3. Carteira Nacional de Habilitação de Pedro Henrique Buffara Van Den Berg, registrada sob o nº 03077846701, expedida pelo Detran, em 25/02/2021;
4. Carteira Nacional de Habilitação de Fabiano Campos Zettel, registrada sob o nº 00995915485, expedida pelo DETRAN-MG, em 15/05/2023;
5. Carteira Nacional de Habilitação de Gabriel Nascimento Pinto, registrada sob o nº 04245020023, expedida pelo DETRAN-SP, em 08/12/2021; e
6. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Zagros Gestão de Recursos S.A., datada de 18/11/2025, assinada eletronicamente por Ana Caroline Santana Reis, Pedro Henrique Buffara Van Den Berg, Gabriel Nascimento Pinto e Matheus de Carvalho Pádua e seus anexos.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

Gabriel Nascimento Pinto

OAB/SP 311.817

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Nascimento Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 57E4-42FA-2281-A872.

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriel Nascimento Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 57E4-42FA-2281-A872.



Certifico o registro sob o nº 398.220/25-6 em 19/11/2025 da empresa ZAGROS CAPITAL GESTAO DE RECURSOS S.A, NIRE nº 35300586964, protocolado sob o nº 5080427255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281499192. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.